



Governo do Estado de Minas Gerais



ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL

Versão 3.1 – Setembro/2006



ORIENTAÇÕES GERAIS

- I - Este Roteiro descreve cada requisito para o Programa Aplicativo Fiscal estabelecido na legislação e os testes que devem ser executados para verificar se o requisito está atendido.
- II - Cada teste é composto por passos que são as ações individuais que devem ser executadas.
- III - Os passos que constituem os testes deste Roteiro devem ser executados seqüencialmente, na ordem em que estão apresentados. Os resultados dessa execução devem ser confrontados com o requisito respectivo para se verificar o atendimento à legislação.
- IV - Cada passo deve ser executado integralmente, sem pausas ou interrupções. As ações que constituem um passo devem ser executadas seqüencialmente, na ordem em que estão apresentadas.
- V - Na ocorrência de erro acidental durante a execução deste Roteiro, a execução deve ser imediatamente interrompida e retomada a partir do passo seguinte ao último executado com sucesso.
- VI - A empresa desenvolvedora interessada na certificação deverá disponibilizar ao órgão técnico credenciado, conforme a necessidade específica do caso, os materiais e recursos necessários para a realização da análise, tais como: o equipamento ECF e respectivos acessórios, Sistema Operacional não comercial, Gerenciador de Banco de Dados, etc, exceto os arquivos fontes e a documentação técnica do programa aplicativo. (§ 3º do artigo 81 da [Portaria 18/2005](#)).
- VII - Todos os testes deste roteiro serão executados com um único modelo/versão de equipamento ECF, ainda que o programa aplicativo esteja preparado para funcionar com mais de um modelo/versão de equipamento ECF.
- VIII - No caso de programa aplicativo que funcione com mais de um modelo/versão de equipamento ECF, o órgão técnico credenciado para a realização dos testes poderá livremente e a seu critério determinar dentre os modelos/versão compatíveis com o programa, com qual modelo/versão de equipamento ECF os testes serão realizados.
- IX - No caso de utilização, para realização dos testes, de equipamento ECF de propriedade de empresa estabelecida em Minas Gerais, o referido equipamento deverá ter autorização expedida pela Diretoria de Controle Administrativo Tributário (DICAT/SAIF) para utilização em testes de desenvolvimento de Programa Aplicativo Fiscal, em conformidade com o disposto nos artigos 87 a 90 da [Portaria 18/2005](#).
- X - A empresa interessada ao formular o pedido de análise de Programa Aplicativo Fiscal ao órgão técnico credenciado deverá prestar as seguintes informações sobre o programa aplicativo:
Nome Comercial do Programa, Identificação da Versão, Identificação do Principal Arquivo Executável, Linguagem de Programação, Sistema Operacional e Gerenciador de Banco de Dados.
Tipo de Desenvolvimento: Comercializável / Exclusivo-Próprio / Exclusivo-Terceirizado.
Forma de Impressão de Item pelo ECF: Concomitante / Não Concomitante / Parametrizável.
Tipo de Funcionamento: Stand Alone / Em rede / Parametrizável.
Geração do Arquivo Sintegra: Pelo PAF / Pelo Sistema de Retaguarda / Pelo Sistema PED.
Tratamento na Interrupção de Uso Durante a Emissão de Cupom Fiscal: Recuperação de Dados / Cancelamento Automático / Bloqueio de Funções.

Integração do PAF: Com Sistema de Gestão ou Retaguarda / Com Sistema PED / Com ambos / Não Integrado.

Funções Especiais: Emissão e Impressão de DAV por Impressora Não Fiscal / Registro de Pré-Venda.

Tipos de Aplicação: Posto Revendedor de Combustíveis com interligação de bombas / Posto Revendedor de Combustíveis sem interligação de bombas / Bar, Restaurante e Similar com pagamento após o consumo e utilização de ECF-Restaurante / Bar, Restaurante e Similar com pagamento após o consumo e utilização de ECF-Comum / Farmácia de Manipulação com utilização de DAV / Oficina de Conserto com utilização de Ordem de Serviço / Oficina de Conserto com utilização de DAV / Transporte de Passageiros / Demais Atividades.

Relação de marcas e modelos de equipamentos ECF compatíveis com o programa

- XI -** Ao final da análise o órgão técnico emitirá o [Laudo de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal](#), estabelecido na alínea “i” do inciso I do artigo 77 da Portaria 18/2005 contendo Parecer Conclusivo da análise realizada, entregando-o à empresa desenvolvedora requerente em duas vias e encaminhando o referido laudo em arquivo eletrônico para o seguinte endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais: ecfsefmg@fazenda.mg.gov.br
- XII -** Sendo constatada “Não Conformidade” no resultado dos testes deste roteiro o órgão técnico credenciado registrará a ocorrência no campo “Relatório de Não Conformidade” do Laudo de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal, indicando o número do teste onde a mesma foi constatada.
- XIII -** Não sendo constatada “Não Conformidade” será anexada ao laudo, como parte dele integrante, a relação dos arquivos do Programa Aplicativo Fiscal utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica produzidos por algoritmo com função de *hash* de padrão internacional, denominado MD-5 (Message Digest-5) gerando uma chave de 32 caracteres. Para tanto, poderá ser utilizado o aplicativo **FSUM** disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (www.fazenda.mg.gov.br) ou qualquer outro que execute tal função.

DEFINIÇÕES

- I -** As formas verbais “deve”, “não deve”, “devem” ou “não devem” são empregadas neste Roteiro para indicar atributos ou características que devem obrigatoriamente ser verificados.
- II -** A ação de "emitir" um documento compreende todas as ações parciais tais como "abrir", "registrar", "totalizar", "finalizar", etc., necessárias à completa emissão desse documento. Em situações específicas, a execução individual de ações parciais é indicada explicitamente.
- III -** Comandos cuja execução resulte em “indicação de comando inválido” não devem produzir os efeitos que resultariam de sua execução com sucesso e não devem gerar efeitos colaterais sobre dados previamente armazenados.
- IV -** Abreviações utilizadas:
- ECF: Emissor de Cupom Fiscal
 - DAV: Documento Auxiliar de Vendas
 - UAP: Unidade Autônoma de Processamento
 - PED: Processamento Eletrônico de Dados
 - DICAT: Diretoria de Controle Administrativo Tributário
 - SAIF: Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

PDV: Terminal Ponto de Venda
IF: Impressora Fiscal
PAF: Programa de Aplicativo Fiscal
LMF: Leitura de Memória Fiscal
MIT: Modo de Intervenção Técnica
CNF: Comprovante Não Fiscal
CCD: Comprovante de Crédito ou Débito
CNFV: Comprovante Não Fiscal Vinculado

1 - REQUISITOS E TESTES DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

1.1 - REQUISITOS GERAIS:

1.1.1 – CONCOMITÂNCIA DE IMPRESSÃO:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro pelo operador do equipamento ou pelo consumidor adquirente. Ou seja, no mesmo momento em que o item for visualizado no monitor ele deve ser impresso pelo ECF.

A exigência acima prevista poderá ser dispensada, exceto no caso de Programa Aplicativo Fiscal gravado em equipamento UAP (Unidade Autônoma de Processamento), desde que o contribuinte usuário:

- não adote exclusivamente o auto-serviço como forma de atendimento.
- emita Documento Auxiliar de Vendas (DAV), impresso em equipamento não fiscal, conforme descrito no [item 2.2.1.](#), OU realize registros de pré-venda conforme descrito no [item 2.2.3.](#)

OBS.: A dispensa da concomitância não se aplica no caso de operações em que se adote o auto-serviço como forma de atendimento. Para este fim a legislação define auto-serviço como a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento. Na hipótese de estabelecimento que adotar mais de uma forma de atendimento, a dispensa da concomitância abrangerá somente as operações cuja forma de atendimento, não seja o auto-serviço.

Fundamentação Legal:

Inciso I do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 001: Emissão de Cupom Fiscal

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado. Observe se o item é impresso pelo ECF em Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal (Pedido, Orçamento, etc) no mesmo momento em que é mostrado no dispositivo de visualização (monitor).

Condição para requisito atendido: Item impresso pelo ECF em Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal (Pedido, Orçamento, etc) no mesmo momento em que é mostrado no dispositivo de visualização (monitor)

Condição para requisito não atendido: O requisito não estará atendido se o programa aplicativo disponibilizar função que:

- permita registrar o item somente na tela do monitor. Neste caso, execute os testes [059](#) e [060](#), relativo ao [requisito 2.2.3.](#)
- permita imprimir o item em pedido, orçamento ou qualquer outro documento não emitido pelo ECF. Neste caso, execute o [teste 058](#), relativo ao [requisito 2.2.1.](#)

1.1.2 – GERAÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DO SINTEGRA:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve disponibilizar função que permita realizar a gravação do arquivo eletrônico previsto no Manual de

Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), constante do Anexo VII do Regulamento do ICMS. Entretanto, o referido arquivo eletrônico poderá ser gerado pelo sistema de gestão ou retaguarda ou de emissão de documento fiscal por PED utilizado pelo contribuinte, desde que o Programa Aplicativo Fiscal esteja integrado ao referido sistema conforme descrito no [item 1.1.8](#) de modo a não ser necessária a digitação de dados já registrados no Programa Aplicativo Fiscal, exceto quanto aos registros tipo 60-M e 60A.

Fundamentação Legal:

Inciso IV do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (execute em seqüência os testes 002 e 003 – **Observação:** No caso de programa com funcionamento em rede e stand alone, configure o programa para funcionamento stand alone. No caso de programa que somente funcione em rede os testes 002 e 003 não deverão ser executados pelo órgão técnico em laboratório, sendo executados por agentes do fisco, quando necessário, no estabelecimento usuário e em ambiente normal de funcionamento - vide [item 2.1](#))

Teste 002: Geração do arquivo eletrônico.

Passo 1: Localize nos menus do programa ou do sistema de gestão (retaguarda) a opção que permite gerar o arquivo eletrônico.

Passo 2: Execute a geração do arquivo eletrônico.

Condição para requisito atendido: arquivo gerado.

Condição para requisito não atendido: falta de geração do arquivo e/ou inexistência de função que permita gerar o arquivo.

Teste 003: Validação do arquivo eletrônico.

Passo 1: Execute a validação do arquivo eletrônico utilizando o programa Validador do SINTEGRA.

Observação: O programa validador verifica se o leiaute e o conteúdo do arquivo gerado está de acordo com o estabelecido na legislação. Para obter o programa Validador do SINTEGRA acesse o site: www.sintegra.gov.br e faça o download do arquivo de instalação.

Condição para requisito atendido: arquivo validado com a correspondente mídia para transmissão gerada pelo programa validador. Observar se estão sendo gerados os registros tipo 60M, 60A e 60D.

Condição para requisito não atendido: existência de erros de validação apontados pelo programa validador.

1.1.3 – RESTRIÇÃO DE USO COM ECF NÃO AUTORIZADO:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve garantir que será utilizado com ECF autorizado para uso fiscal, adotando as seguintes rotinas:

- não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF.
- não possuir tela de acesso ao usuário que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial.
- comparar, nos momentos de liberação do acesso à tela de registro de venda e de envio ao ECF do comando para abertura de documento fiscal, o número de fabricação do ECF conectado neste momento com o número de fabricação dos equipamentos ECF autorizados gravado de forma criptografada em **arquivo auxiliar** abaixo descrito.
- impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções de consultas e emissão de documento fiscal por PED, caso não haja coincidência na comparação acima mencionada.

Os equipamentos ECF autorizados para uso fiscal devem ser configurados pela empresa desenvolvedora do Programa Aplicativo Fiscal, em **arquivo auxiliar**, inacessível ao contribuinte usuário, contendo o número de fabricação do equipamento em caracteres criptografados, cuja decodificação ou meio de decodificação

não poderá ser fornecida ao contribuinte usuário. No arquivo auxiliar poderá ser configurado mais de um equipamento ECF desde que estejam devidamente autorizados para uso fiscal pela Delegacia Fiscal de circunscrição do contribuinte usuário.

Fundamentação Legal:

Inciso XVI do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (execute em seqüência os testes 004, 005, 006 e 007)

Teste 004: Inspeção visual dos menus do programa.

Passo 1: Verifique todos os menus, teclas de atalho e opções de operação e configuração disponibilizadas pelo programa e observe se há possibilidade de desativar o ECF ou de configurar o ECF a ser utilizado.

Condição para requisito atendido: Inexistência de função que possibilite desativar o ECF ou configurar o ECF a ser utilizado.

Condição para requisito não atendido: Existência de função que possibilite desativar o ECF ou configurar o ECF a ser utilizado.

Teste 005: Inspeção visual do arquivo auxiliar de configuração de ECF.

Passo 1: Identifique o arquivo auxiliar de configuração de ECF

Passo 2: Abra o arquivo auxiliar de configuração de ECF e verifique se o seu conteúdo está criptografado.

Condição para requisito atendido: Dados constantes no arquivo auxiliar criptografados.

Condição para requisito não atendido: Inexistência do arquivo auxiliar de configuração de ECF ou dados neles constantes não criptografados.

Teste 006: Acesso à tela de registro de venda com ECF não configurado no arquivo auxiliar.

Passo 1: Desligue o ECF e o microcomputador.

Passo 2: Desconecte o ECF da porta serial do microcomputador.

Passo 3: Conecte um outro ECF de mesma marca e modelo que não esteja configurado no arquivo auxiliar.

Passo 4: Ligue o ECF e o microcomputador.

Passo 5: Execute o programa aplicativo fiscal e aguarde até que sua inicialização seja completada.

Passo 6: Tente acessar a tela de registro de venda do programa aplicativo.

Passo 7: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o acesso à tela de registro de venda foi liberado, atentando para o fato de que o programa não poderá funcionar, exceto para as funções de consulta e emissão de documento fiscal por PED, se for o caso.

Condição para requisito atendido: Bloqueio de funcionamento de todas as funções do programa aplicativo exceto as funções de consultas e emissão de Nota Fiscal por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED).

Condição para requisito não atendido: Funcionamento normal das funções do programa aplicativo, especialmente as funções de registros de vendas.

Teste 007: Registro de venda e emissão de Cupom Fiscal em ECF não configurado no arquivo auxiliar.

Passo 1: Desligue o ECF e o microcomputador.

Passo 2: Desconecte o ECF da porta serial do microcomputador.

Passo 3: Conecte novamente o ECF configurado no arquivo auxiliar, na porta serial do microcomputador.

Passo 4: Ligue o ECF e o microcomputador.

Passo 5: Execute o programa aplicativo fiscal e aguarde até que sua inicialização seja completada.

Passo 6: Acesse a tela de registro de venda do programa aplicativo.

Passo 7: Desligue somente o ECF.

Passo 8: Desconecte o ECF da porta serial do microcomputador.

Passo 9: Conecte um outro ECF de mesma marca e modelo que não esteja configurado no arquivo auxiliar.

Passo 10: Ligue o ECF.

Passo 11: Abra um Cupom Fiscal registrando um item comercializado na tela de venda.

Passo 12: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o item foi registrado pelo aplicativo com ou sem a sua impressão no Cupom Fiscal pelo ECF, atentando para o fato de que o programa não poderá funcionar, exceto para as funções de consulta e emissão de documento fiscal por PED, se for o caso.

Condição para requisito atendido: Bloqueio de funcionamento de todas as funções do programa aplicativo exceto as funções de consultas e emissão de Nota Fiscal por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED).

Condição para requisito não atendido: Funcionamento normal das funções do programa aplicativo, especialmente as funções de registros de vendas.

1.1.4 – CONSISTÊNCIAS BÁSICAS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve:

- recusar valor negativo ou nulo nos campos:
 - valor unitário da mercadoria ou do serviço.
 - quantidade da mercadoria ou do serviço.
- recusar inexistência de informação nos campos:
 - código da mercadoria ou do serviço.
 - descrição da mercadoria ou do serviço.
- recusar valor negativo nos campos:
 - desconto sobre o valor do item.
 - desconto sobre o valor total do documento fiscal.
 - acréscimo sobre o valor do item.
 - acréscimo sobre o valor total do documento fiscal.
 - meios de pagamento.

OBS.: Esta exigência aplica-se a qualquer tela do Programa Aplicativo Fiscal, especialmente à tela de registro de vendas e à tela de cadastramento de produtos na **Tabela de Mercadorias e Serviços** mencionada [no item 1.1.5](#) abaixo.

Fundamentação Legal:

Incisos V, VI e VII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (Observação: No caso de programa com funcionamento em rede e stand alone, configure o programa para funcionamento stand alone. No caso de programa que somente funcione em rede e caso os testes 008, 009 e 010 não sejam possíveis de serem realizados pelo órgão técnico em laboratório, estes serão executados por agentes do fisco, quando necessário, no estabelecimento usuário e em ambiente normal de funcionamento - vide [item 2.1](#))

Teste 008: Cadastramento de item na Tabela de Produtos com valor unitário nulo ou negativo.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite a inclusão de itens na Tabela de Produtos.

Passo 2: Inclua um novo item na tabela (código, descrição, etc..)

Passo 3: No campo relativo ao valor unitário do item, tente digitar um valor nulo (zero) e depois tente digitar um valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor nulo (zero) e de valor negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor nulo (zero) ou negativo.

Teste 009: Cadastramento de item com código inexistente na Tabela de Produtos.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite a inclusão de itens na Tabela de Produtos.

Passo 2: Inclua um novo item na tabela.

Passo 3: No campo relativo ao código do item, tente avançar para o próximo campo, deixando o campo do código sem preenchimento. Se conseguir avançar, prossiga até o final e verifique se o item é incluído na tabela com o campo do código em branco.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor nulo (zero) e de valor negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor nulo (zero) negativo.

Teste 010: Cadastramento de item com descrição inexistente na Tabela de Produtos.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite a inclusão de itens na Tabela de Produtos.

Passo 2: Inclua um novo item na tabela.

Passo 3: No campo relativo à descrição do item, tente avançar para o próximo campo, deixando o campo da descrição sem preenchimento. Se conseguir avançar, prossiga até o final e verifique se o item é incluído na tabela com o campo da descrição em branco.

Condição para requisito atendido: Rejeição de código inexistente.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com código inexistente.

Teste 011: Emissão de Cupom Fiscal com valor unitário do item nulo (zero) ou negativo.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se o campo valor unitário do item pode ser acessado pelo usuário para alteração do valor.

Passo 4: Se for possível acessar o campo, tente digitar um valor nulo (zero) e depois tente digitar um valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor nulo (zero) e de valor negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor nulo (zero) ou negativo.

Teste 012: Emissão de Cupom Fiscal com valor negativo ou nulo (zero) na quantidade do item.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: No campo relativo à quantidade comercializada, tente digitar um valor nulo (zero) e depois tente digitar um valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor nulo (zero) e de valor negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor nulo (zero) ou negativo.

Teste 013: Emissão de Cupom Fiscal contendo item com código inexistente.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: No campo relativo ao código do item, tente avançar para o próximo campo, deixando o campo do código sem preenchimento. Se conseguir avançar, prossiga até o final e verifique se o item é registrado com o código em branco.

Condição para requisito atendido: Rejeição de código inexistente.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com código inexistente.

Teste 014: Emissão de Cupom Fiscal com desconto negativo sobre o valor do item.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se o aplicativo disponibiliza função para registro de desconto sobre o valor do item.

Passo 4: Caso positivo, posicione o cursor no campo respectivo e tente digitar um percentual ou valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor e de percentual negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor ou percentual negativo.

Teste 015: Emissão de Cupom Fiscal com desconto negativo sobre o valor total do Cupom Fiscal.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se o aplicativo disponibiliza função para registro de desconto sobre o valor total da operação.

Passo 4: Caso positivo, posicione o cursor no campo respectivo e tente digitar um percentual ou valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor e de percentual negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor ou percentual negativo.

Teste 016: Emissão de Cupom Fiscal com acréscimo negativo sobre o valor do item.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se o aplicativo disponibiliza função para registro de acréscimo sobre o valor do item.

Passo 4: Caso positivo, posicione o cursor no campo respectivo e tente digitar um percentual ou valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor e de percentual negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor ou percentual negativo.

Teste 017: Emissão de Cupom Fiscal com acréscimo negativo sobre o valor total do Cupom Fiscal.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se o aplicativo disponibiliza função para registro de acréscimo sobre o valor total da operação.

Passo 4: Caso positivo, posicione o cursor no campo respectivo e tente digitar um percentual ou valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor e de percentual negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor ou percentual negativo.

Teste 018: Emissão de Cupom Fiscal com valor de pagamento negativo.

Passo 1: Abra um Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Acione o comando de fechamento da operação.

Passo 4: No campo relativo ao valor pago, tente digitar um valor negativo.

Condição para requisito atendido: Rejeição de valor negativo.

Condição para requisito não atendido: Permissão do registro com valor negativo.

1.1.5 – TABELA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve ser dotado de **Tabela de Mercadorias e Serviços** contendo:

- o código da mercadoria ou do serviço, em conformidade com o disposto na observação abaixo:
OBS.: O código utilizado para identificar as mercadorias e os serviços registrados em ECF deverá ser o Número Global de Item Comercial – GTIN (*Global Trade Item Number*) do Sistema EAN.UCC (*European Article Numbering*), sendo permitida a utilização de outro código na falta de codificação da mercadoria ou serviço pelo sistema EAN.UCC ou no caso de sua não-adequação ao padrão GTIN da EAN.UCC relativamente à especificação da mercadoria ou do serviço. Caso o usuário do ECF também utilize sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) para emissão de Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, deverá utilizar o mesmo código para os documentos emitidos pelo ECF e pelo PED.
- a descrição da mercadoria ou do serviço.
- a unidade de medida.
- a situação tributária.

- o valor unitário que deverá ser **único** para cada mercadoria ou serviço, ou seja, para cada mercadoria ou serviço deve corresponder apenas um valor unitário.
OBS.: No caso de registro de operação ou prestação de serviço realizada com valor unitário **superior** ao constante na tabela, deve-se registrar **acréscimo** no documento fiscal com valor equivalente à diferença. No caso registro de operação ou prestação de serviço realizada com valor unitário **inferior** ao constante na tabela, deve-se registrar **desconto** no documento fiscal com valor equivalente à diferença.

Fundamentação Legal:

Inciso I do § 3º do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 019: Consulta da Tabela de Produtos.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite consultar a Tabela de Produtos.

Passo 2: Verifique se a tabela contém, no mínimo, os seguintes campos: código da mercadoria ou serviço, descrição da mercadoria o serviço, unidade de medida, situação tributária e valor unitário.

Passo 3: Verifique se o campo código da mercadoria ou serviço possui o tamanho mínimo de 14 caracteres necessários para comportar o código GTIN (*Global Trade Item Number*) do Sistema EAN.UCC (*European Article Numbering*).

Passo 4: Verifique se existe mais de um campo para registro do valor unitário.

Condição para requisito atendido: Existência de todos os campos obrigatórios, campo do código da mercadoria ou serviço com tamanho mínimo de 14 caracteres e existência de somente um campo para registro do valor unitário da mercadoria ou serviço.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de qualquer um dos campos obrigatórios, campo do código da mercadoria ou serviço com tamanho inferior a 14 caracteres e existência de mais de um campo para registro do valor unitário da mercadoria ou serviço.

1.1.6 – TELA DE REGISTRO DE VENDAS:

Descrição do Requisito:

Na tela de registro de venda do Programa Aplicativo Fiscal devem ser observados os seguintes requisitos:

- admite-se como parâmetros de entrada para o registro de item, o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço e a quantidade comercializada, devendo os demais elementos serem capturados da **Tabela de Mercadorias e Serviços** mencionada no item 1.1.5 acima.
OBS.: Exclusivamente para o caso de estabelecimento revendedor varejista de combustível, admite-se como parâmetro de entrada para o registro de item, o seu valor total em substituição à quantidade comercializada.
- o campo destinado ao valor unitário da mercadoria ou do serviço poderá ser acessado pelo usuário, desde que a diferença entre o valor capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços e o novo valor informado seja considerada, conforme o caso, como desconto ou como acréscimo, devendo ser enviado ao ECF o comando exigido por seu *software* básico para o registro do desconto ou do acréscimo no documento fiscal.
- o campo relativo ao valor total do item, quando visualizado, não poderá ser acessado pelo usuário, exceto no caso de estabelecimento revendedor varejista de combustível, que poderá utilizar como parâmetro de entrada para o registro de item, o seu valor total em substituição à quantidade comercializada, conforme mencionado na observação acima.
- o valor total do item deve corresponder ao calculado pelo *software* básico do ECF, exceto no caso de estabelecimento revendedor varejista de combustível.
- o campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal deverá ser visualizado e não poderá ser acessado pelo usuário, devendo o valor total do Cupom Fiscal corresponder ao calculado pelo *software* básico do ECF.

- os dados relativos ao registro de item devem coincidir com aqueles enviados ao *software* básico do ECF e impressos no documento emitido.

Fundamentação Legal:

§ 3º do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 020: Registro de venda para verificação dos parâmetros de entrada.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se somente os campos relativos ao código ou à descrição do item e à quantidade comercializada podem ser acessados pelo usuário. Exclusivamente no caso de programa aplicativo para uso por Postos Revendedores de Combustível o campo relativo ao valor total do item pode ser acessado em substituição ao campo relativo à quantidade comercializada.

Passo 3: Registre um item e observe se a unidade de medida do item, o seu preço unitário e a situação tributária foram automaticamente capturados da Tabela de Produtos.

Condição para requisito atendido: Acesso somente aos campos relativos ao código ou à descrição do item e à quantidade comercializada. Tratando-se de programa para uso por Postos Revendedores de Combustível, acesso ao campo relativo ao valor total do item em substituição ao campo relativo à quantidade comercializada.

Condição para requisito não atendido: Acesso aos demais campos.

Teste 021: Registro de venda e emissão de Cupom Fiscal com alteração do valor unitário do item para mais.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se o campo relativo ao preço unitário do item comercializado pode ou não ser acessado pelo usuário, ainda que preenchido automaticamente pelo aplicativo.

Passo 3: Caso o campo relativo ao preço unitário do item possa ser acessado pelo usuário, altere o valor acrescentando R\$ 1,00 ao preço unitário.

Passo 4: Conclua a operação e feche o Cupom Fiscal.

Passo 5: Observe se no Cupom Fiscal foi registrado como acréscimo (totalizador específico) o valor de R\$ 1,00.

Passo 6: Para confirmar o registro do acréscimo, emita uma Leitura X e observe o totalizador específico de acréscimos.

Condição para requisito atendido: Campo relativo ao preço unitário do item comercializado inacessível ou, se acessível, registro de R\$ 1,00 como acréscimo no valor total do item ou no valor total do Cupom Fiscal.

Condição para requisito não atendido: Falta de registro de R\$ 1,00 como acréscimo.

Teste 022: Registro de venda e emissão de Cupom Fiscal com alteração do valor unitário do item para menos.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se o campo relativo ao preço unitário do item comercializado pode ou não ser acessado pelo usuário, ainda que preenchido automaticamente pelo aplicativo.

Passo 3: Caso o campo relativo ao preço unitário do item possa ser acessado pelo usuário, altere o valor diminuindo R\$ 1,00 do preço unitário.

Passo 4: Conclua a operação e feche o Cupom Fiscal.

Passo 5: Observe se no Cupom Fiscal foi registrado como desconto (totalizador específico) o valor de R\$ 1,00.

Passo 6: Para confirmar o registro do desconto, emita uma Leitura X e observe o totalizador específico de descontos.

Condição para requisito atendido: Campo relativo ao preço unitário do item comercializado inacessível ou, se acessível, registro de R\$ 1,00 como desconto no valor total do item ou no valor total do Cupom Fiscal.

Condição para requisito não atendido: Falta de registro de R\$ 1,00 como desconto.

Teste 023: Registro de venda e emissão de Cupom Fiscal com acesso ao campo valor total do item.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se o campo relativo ao valor total do item registrado pode ou não ser acessado pelo usuário.

Passo 3: Se o campo relativo ao valor total do item registrado puder ser acessado pelo usuário, certifique-se de que se trata de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível e execute os testes 049, 050 e 051 relativos ao requisito 1.2.1.

Passo 4: Observe ainda se o campo relativo ao valor total do item registrado foi preenchido automaticamente pelo programa, exceto quando se tratar de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível.

Passo 5: Observe se o valor constante no campo relativo ao valor total do item na tela de registro de venda, corresponde ao impresso no Cupom Fiscal e equivale à multiplicação da quantidade do item pelo valor unitário do item.

Condição para requisito atendido: Campo relativo ao valor total do item inacessível, ou acessível somente quando se tratar de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível. Valor total do item constante na tela de registro de venda preenchido automaticamente pelo programa, exceto quando se tratar de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível. Valor total do item constante na tela de registro de venda coincidente com o valor total do item impresso no Cupom Fiscal e equivalente à multiplicação da quantidade do item pelo valor unitário do item.

Condição para requisito não atendido: Campo relativo ao valor total do item acessível, exceto quando se tratar de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível. Campo relativo ao valor total do item na tela de registro de venda não preenchido automaticamente pelo programa, exceto no caso de programa para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível. Valor total do item constante na tela de registro de venda diferente do valor total do item impresso no Cupom Fiscal ou diferente da multiplicação da quantidade do item pelo valor unitário do item.

Teste 024: Registro de venda e emissão de Cupom Fiscal com acesso ao campo valor total do Cupom Fiscal.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se o campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal pode ou não ser visualizado pelo usuário.

Passo 3: Na tela do aplicativo destinada ao registro de venda, observe se o campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal pode ou não ser acessado pelo usuário.

Passo 4: Observe ainda se o campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal foi preenchido automaticamente pelo programa com o valor correspondente ao impresso no Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal visível e inacessível ao usuário.

Condição para requisito não atendido: Campo relativo ao valor total do Cupom Fiscal não visível ou acessível ao usuário.

Teste 025: Conferência dos dados do registro de item impressos no Cupom Fiscal.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre um item comercializado.

Passo 3: Verifique se os dados relativos ao registro do item (código, descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total do item) constantes na tela de registro de venda coincidem com os impressos no Cupom Fiscal.

Passo 4: Envie o comando para fechamento do Cupom Fiscal registrando o valor de pagamento.

Passo 5: Verifique se o valor total do Cupom Fiscal constante na tela de registro de venda coincide com o impresso no Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Dados relativos ao registro do item (código, descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total do item) constantes na tela de registro de venda coincidentes com os impressos no Cupom Fiscal. Valor total do Cupom Fiscal constante na tela de registro de venda coincidente com o impresso no Cupom Fiscal.

Condição para requisito não atendido: Dados relativos ao registro do item (código, descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total do item) constantes na tela de registro de venda divergentes dos impressos no Cupom Fiscal. Valor total do Cupom Fiscal constante na tela de registro de venda divergente do impresso no Cupom Fiscal.

1.1.7 – INTERRUPTÃO DE USO DURANTE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:

Descrição do Requisito:

Havendo impedimento ou interrupção de uso do Programa Aplicativo Fiscal durante a emissão do documento fiscal, o programa deverá adotar **um dos seguintes procedimentos**, ao ser reiniciado:

- recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no documento fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre o ECF e o dispositivo de visualização (Recuperação de Dados) OU
- cancelar automaticamente o documento fiscal em emissão no ECF (Cancelamento Automático) OU
- acusar a existência de documento fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do documento em emissão (Bloqueio de Funções).

Fundamentação Legal:

§ 4º do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 026: Queda de energia durante a emissão de Cupom Fiscal.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 2: Registre pelo menos dois itens comercializados no Cupom Fiscal, mas não conclua a operação, deixando o Cupom Fiscal aberto no aplicativo e no ECF.

Passo 3: Desligue o ECF e o microcomputador, simulando uma queda de energia.

Passo 4: Aguarde 30 segundos e religue o ECF e o microcomputador.

Passo 5: Aguarde a completa inicialização do microcomputador e a execução de todas as ações comandadas pela BIOS do equipamento.

Passo 6: Execute o programa aplicativo fiscal e aguarde até que sua inicialização seja completada.

Passo 7: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o mesmo adota um dos três procedimentos citados na descrição do requisito.

Condição para requisito atendido: Execução de um dos três procedimentos citados na descrição do requisito.

Condição para requisito não atendido: Execução de qualquer outro procedimento não citado na descrição do requisito.

1.1.8 – INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA OU PED:

Descrição do Requisito:

No caso de estabelecimento usuário de ECF-IF ou ECF-PDV que também utilize Sistema de Gestão ou de Retaguarda ou de emissão de documentos fiscais por Processamento Eletrônico de Dados (PED), o

Programa Aplicativo Fiscal utilizado deve estar integrado ao referido sistema. Entende-se como integração entre o Programa Aplicativo Fiscal e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda ou de emissão de documento fiscal por PED, a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente, de modo a não ser necessária a digitação de dados já registrados no Programa Aplicativo Fiscal.

Fundamentação Legal:

Inciso XIX do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Não há teste específico para este requisito. Os testes 002 e 003 relativos ao requisito 1.1.2, quando o arquivo eletrônico do Sintegra é gerado pelo Sistema de Gestão ou Retaguarda, são suficientes e dispensam teste específico para este requisito.

1.1.9 – EMISSÃO DE LEITURAS FISCAIS:**Descrição do Requisito:**

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve disponibilizar comandos para emissão das leituras fiscais nas opções existentes no *software* básico do ECF.

Fundamentação Legal:

Inciso II do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 027: Emissão de Leitura X.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que emite a Leitura X.

Passo 2: Execute a emissão da Leitura X.

Condição para requisito atendido: Emissão da Leitura X

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para emissão da Leitura X ou não emissão da Leitura X.

Teste 028: Emissão de Leitura da Memória Fiscal (LMF) por data.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que emite a Leitura da Memória Fiscal (LMF) por data.

Passo 2: Execute a emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por data.

Condição para requisito atendido: Emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por data.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por data ou não emissão da LMF por data.

Teste 029: Emissão de Leitura da Memória Fiscal (LMF) por reduções.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que emite a Leitura da Memória Fiscal (LMF) por reduções.

Passo 2: Execute a emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por reduções.

Condição para requisito atendido: Emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por reduções.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para emissão da Leitura da Memória Fiscal (LMF) por reduções ou não emissão da LMF por reduções.

1.1.10 – EMISSÃO AUTOMÁTICA DA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL (LMF):

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal (LMF), contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês.

Fundamentação Legal:

Inciso XX do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 030: Emissão automática da Leitura da Memória Fiscal quando da emissão da primeira Redução Z do mês.

Passo 1: Habilite o ECF no Modo de Intervenção Técnica (MIT) seguindo instruções constantes no Manual de Intervenção Técnica do equipamento ECF utilizado nos testes.

Passo 2: Configure a data do ECF para qualquer dia do mês seguinte.

Passo 3: Retorne o ECF ao Modo Normal de funcionamento desabilitando o Modo de Intervenção Técnica.

Passo 4: Emita pelo menos um Cupom Fiscal com qualquer data do mês seguinte.

Passo 5: Execute o comando para emissão da Redução Z.

Passo 6: Observe se antes ou após a emissão da Redução Z, o ECF emite a Leitura da Memória Fiscal contendo os dados do mês imediatamente anterior.

Condição para requisito atendido: Emissão automática da Leitura da Memória Fiscal contendo os dados do mês imediatamente anterior.

Condição para requisito não atendido: Falta de emissão da Leitura da Memória Fiscal contendo os dados do mês imediatamente anterior.

Observação: Os ECF registrados com base no Convênio ICMS 85/01 executam esta função independentemente de comando externo, ou seja, o próprio Software Básico do ECF comanda a impressão da Leitura da Memória Fiscal em conformidade com o disposto no inciso XI da cláusula vigésima sétima do referido Convênio. Nesta hipótese fica dispensada a execução desta funcionalidade pelo Programa Aplicativo Fiscal.

1.1.11– EMISSÃO DE CNF PARA REGISTRO DE SUPRIMENTO E SANGRIA:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa, quando esses recursos forem disponibilizados pelo *software* básico do ECF.

Fundamentação Legal:

Inciso III do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 031: Registro de Suprimento de Caixa.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite registrar suprimento de caixa.

Passo 2: Registre um suprimento de caixa no valor de R\$ 1,00. Observe se o ECF emitiu o Comprovante Não Fiscal relativo ao suprimento de caixa corretamente.

Condição para requisito atendido: Emissão do Comprovante Não Fiscal de Suprimento de Caixa no valor de R\$ 1,00.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para registro de Suprimento de Caixa ou falta de emissão do Comprovante Não Fiscal de Suprimento de Caixa.

Teste 032: Registro de Sangria ou Retirada de Caixa.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite registrar sangria ou retirada de caixa.

Passo 2: Registre uma sangria ou retirada de caixa no valor de R\$ 0,50. Observe se o ECF emitiu o Comprovante Não Fiscal relativo à sangria de caixa corretamente.

Condição para requisito atendido: Emissão do Comprovante Não Fiscal de Sangria ou Retirada de Caixa no valor de R\$ 0,50.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para registro de Sangria ou Retirada de Caixa ou falta de emissão do Comprovante Não Fiscal de Sangria ou Retirada de Caixa.

1.1.12 – EMISSÃO DE CNF PARA REGISTRO DE OPERAÇÕES NÃO FISCAIS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal nas operações não fiscais possíveis de serem registradas pelo Programa Aplicativo Fiscal.

Fundamentação Legal:

Inciso X do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 033: Registro de todas as operações não fiscais possibilitadas pelo aplicativo.

Passo 1: Localize nos menus do programa todas as opções que possibilitem o registro de operações não fiscais, tais como: vale-crédito, pagamentos diversos, recebimentos diversos, entrada de mercadoria no estoque, saída de mercadoria do estoque, acerto de estoque, recebimento de prestações, etc.

Passo 2: Execute um registro de cada uma das operações não fiscais possibilitadas pelo aplicativo e observe se em todas elas há a emissão de Comprovante Não Fiscal pelo ECF.

Condição para requisito atendido: Emissão do Comprovante Não Fiscal para todas as operações não fiscais passíveis de registro pelo programa aplicativo.

Condição para requisito não atendido: Falta de emissão do Comprovante Não Fiscal para pelo menos uma das operações não fiscais registrada.

1.1.13 – EMISSÃO DE CCD (COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO) OU CNFV (COMPROVANTE NÃO FISCAL VINCULADO) PARA REGISTRO DE MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal do tipo “Comercializável” deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito ou de Comprovante Não Fiscal Vinculado, nas operações com meio de pagamento por Cartão de Crédito ou de Débito.

Fundamentação Legal:

Inciso X do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal do tipo “Comercializável”)

Teste 034: Emissão de Cupom Fiscal com registro de pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.

Passo 1: Emita um Cupom Fiscal com pelo menos um item.

Passo 2: Finalize o Cupom Fiscal com registro de meio de pagamento por cartão de crédito ou de débito.
Passo 3: Execute a transação de pagamento com cartão de crédito ou de débito de qualquer marca.
Passo 4: Aguarde a emissão do Comprovante de Crédito ou Débito (CCD) ou do Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV) pelo ECF, contendo o registro da transação com cartão de crédito ou de débito.
Condição para requisito atendido: Emissão do Comprovante de Crédito ou Débito (CCD) ou do Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV) pelo ECF, contendo o registro da transação com cartão de crédito ou de débito.
Condição para requisito não atendido: Impossibilidade de execução da transação com cartão de crédito ou de débito ou falta de emissão do Comprovante de Crédito ou Débito (CCD) ou do Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV) pelo ECF, contendo o registro da transação com cartão de crédito ou de débito.

1.1.14 – CONSULTA DA MOVIMENTAÇÃO DO MÊS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve disponibilizar para consulta no estabelecimento usuário do ECF, todos os dados da movimentação, tais como entrada e saída de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Vendas (DAV) a que se refere o [item 2.2.1](#), relativos ao mês em curso.

Fundamentação Legal:

Inciso IX do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (Observação: No caso de programa com funcionamento em rede e stand alone, configure o programa para funcionamento stand alone. No caso de programa que somente funcione em rede os testes 035 e 036 não deverão ser executados pelo órgão técnico em laboratório, sendo executados por agentes do fisco, quando necessário, no estabelecimento usuário e em ambiente normal de funcionamento - vide [item 2.1](#))

Teste 035: Consulta da movimentação do mês.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite consultar os dados da movimentação do estabelecimento.

Condição para requisito atendido: Existência de opção nos menus do programa de função que possibilite consultar os dados da movimentação do estabelecimento.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de opção nos menus do programa de função que possibilite consultar os dados da movimentação do estabelecimento.

Teste 036: Consulta da movimentação do mês.

Passo 1: Realize uma consulta de movimento relativo à entrada de mercadoria no estoque.

Passo 2: Realize uma consulta de movimento relativo à saída de mercadoria do estoque (transferência ou devolução, por exemplo).

Passo 3: Realize uma consulta de vendas ou operações registradas.

Passo 4: Realize uma consulta dos Documentos Auxiliares de Venda (DAV) emitidos e relativos a orçamentos ou pedidos, caso o sistema tenha a função de emissão destes documentos.

Condição para requisito atendido: Possibilidade de realização das consultas acima mencionadas com apresentação dos dados e informações pertinentes.

Condição para requisito não atendido: Impossibilidade de realização das consultas acima mencionadas ou inexistência de função própria para executá-las.

1.1.15 – CONSULTA DE PREÇO:

Descrição do Requisito:

Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço o Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve indicar o valor por item ou por lista de itens sem totalização, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços a que se refere o [item 1.1.5](#).

Fundamentação Legal:

Inciso XI do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 037: Consulta de item da Tabela de Produtos.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite consultar o preço de um item.

Passo 2: Execute uma consulta qualquer.

Passo 3: Observe se a tela da consulta apresenta somente um item de cada vez ou se, apresenta vários itens na mesma tela. Caso apresente vários itens, observe se é possível entrar com a quantidade do item e se há totalização de valor dos itens consultados.

Condição para requisito atendido: Inexistência de função para consulta de preço de item. Apresentação do resultado da consulta com somente um item ou com lista de itens sem totalização.

Condição para requisito não atendido: Apresentação do resultado da consulta em forma de lista de itens com totalização ou de modo a possibilitar a montagem de um orçamento na tela sem impressão do Documento Auxiliar de Venda (DAV). (vide [requisito 2.2.1](#))

1.1.16 – GERAÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DA TABELA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico gravado em meio magnético, no formato e conforme leiaute estabelecido no [Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 25/04](#), de 8 de junho de 2004, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços a que se refere o [item 1.1.5](#).

Fundamentação Legal:

Inciso XII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 038: Geração do arquivo eletrônico da Tabela de Mercadorias e Serviços.

Passo 1: Localize nos menus do programa a opção que permite gerar o arquivo eletrônico da Tabela de Mercadorias e Serviços.

Passo 2: Execute a geração do arquivo eletrônico e anote o local onde o arquivo foi gerado.

Passo 3: Confira o leiaute do arquivo gerado com o estabelecido no [Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 25/04](#).

Condição para requisito atendido: Arquivo gerado conforme leiaute estabelecido no Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 25/04.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para geração do arquivo da Tabela de Mercadorias e Serviços. Arquivo gerado em desacordo com o leiaute estabelecido no Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 25/04.

1.1.17 – DATA E HORA DA MOVIMENTAÇÃO:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no documento respectivo emitido pelo ECF, admitida diferença de até 15 (quinze) minutos.

Fundamentação Legal:

Inciso XIII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 039: Comparação da data da movimentação no registro do banco de dados com a data impressa no Cupom Fiscal respectivo.

Passo 1: Registre uma operação de venda no aplicativo e emita o Cupom Fiscal.

Passo 2: Consulte a data da operação registrada no Banco de Dados do sistema e compare-a com a data impressa no Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Coincidência da data da movimentação registrada no banco de dados com a data impressa no Cupom Fiscal respectivo.

Condição para requisito não atendido: Divergência da data da movimentação registrada no banco de dados com a data impressa no Cupom Fiscal respectivo.

Teste 040: Emissão de Cupom Fiscal com alteração da data no calendário do computador.

Passo 1: Feche o programa aplicativo e retorne ao sistema operacional.

Passo 2: Altere a data do calendário do computador pelo sistema operacional ou pela BIOS do equipamento de modo que esta fique diferente da data do ECF.

Passo 3: Reinicie o micro, se for necessário, e execute o programa aplicativo.

Passo 4: Registre uma operação de venda no aplicativo e emita o Cupom Fiscal

Passo 5: Consulte a data da operação registrada no Banco de Dados do sistema e compare-a com a data impressa no Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Coincidência da data movimentação registrada no banco de dados com a data impressa no Cupom Fiscal respectivo.

Condição para requisito não atendido: Divergência da data da movimentação registrada no banco de dados com a data impressa no Cupom Fiscal. respectivo.

1.1.18 – MENSAGEM DE ERRO DO SOFTWARE BÁSICO:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve, quando a operação não puder ser realizada, exibir na tela mensagem de erro retornada pelo *software* básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

Fundamentação Legal:

Inciso XIV do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 041: Emissão de Cupom Fiscal com ECF desligado.

Passo 1: Desligue o ECF.

Passo 2: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 3: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a impressão do Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro nos bancos de dados do sistema.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro da operação nos bancos de dados do sistema.

Teste 42: Registro de item em Cupom Fiscal com ECF desligado.

Passo 1: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal e registrando um item de venda.

Passo 2: Desligue o ECF.

Passo 3: Registre mais um item de venda no Cupom Fiscal.

Passo 4: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a impressão do Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro nos bancos de dados do sistema.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro da operação nos bancos de dados do sistema.

Teste 043: Emissão de Cupom Fiscal sem bobina de papel no ECF.

Passo 1: Desligue o ECF.

Passo 2: Retire a bobina de papel do ECF.

Passo 3: Ligue o ECF novamente.

Passo 4: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 5: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a impressão do Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro nos bancos de dados do sistema.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro da operação nos bancos de dados do sistema.

Teste 044: Emissão de Cupom Fiscal sem comunicação de dados com o ECF.

Passo 1: Desligue o ECF.

Passo 2: Retire o conector de comunicação serial entre o ECF e o micro.

Passo 3: Ligue o ECF novamente.

Passo 4: Registre uma operação de venda enviando ao ECF comando de abertura de Cupom Fiscal.

Passo 5: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a impressão do Cupom Fiscal.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro nos bancos de dados do sistema.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro da operação nos bancos de dados do sistema.

Teste 045: Cancelamento de Cupom Fiscal emitido antes do último Cupom Fiscal emitido.

Passo 1: Emita dois Cupons Fiscais (A e B, nesta seqüência).

Passo 2: Tente registrar o cancelamento do Cupom Fiscal "A".

Passo 3: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o cancelamento foi registrado pelo aplicativo sem a emissão do Cupom Fiscal de cancelamento pelo ECF.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro de cancelamento nos bancos de dados do sistema.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro do cancelamento nos bancos de dados do sistema.

1.1.19 – BLOQUEIO DE REGISTROS:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, exceto para funções de consultas, emissão de documento fiscal por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) e emissão de leituras fiscais.

Fundamentação Legal:

Inciso XV do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 046: Registro de operações após a emissão da Redução Z.

Passo 1: Emita um Cupom Fiscal.

Passo 2: Emita a Redução Z realizando o fechamento de caixa.

Passo 3: Tente registrar uma operação de venda no aplicativo.

Passo 4: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a impressão do Cupom Fiscal.

Passo 5: Tente registrar o cancelamento do Cupom Fiscal emitido no passo 1.

Passo 6: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o cancelamento foi registrado pelo aplicativo sem a emissão do Cupom Fiscal de cancelamento pelo ECF.

Passo 7: Tente registrar uma operação de suprimento de caixa.

Passo 8: Observe o comportamento do programa aplicativo e se o suprimento de caixa foi registrado pelo aplicativo sem a emissão do Comprovante Não Fiscal respectivo pelo ECF.

Passo 9: Tente registrar uma operação de sangria de caixa (retirada de caixa).

Passo 10: Observe o comportamento do programa aplicativo e se a sangria de caixa foi registrada pelo aplicativo sem a emissão do Comprovante Não Fiscal respectivo pelo ECF.

Passo 11: Localize nos menus do programa todas as opções que possibilitem o registro de operações não fiscais, tais como: vale-crédito, pagamentos, recebimentos diversos, entrada de mercadoria no estoque, saída de mercadoria do estoque, acerto de estoque, recebimento de prestações, etc.

Passo 12: Execute um registro de cada uma das operações não fiscais possibilitadas pelo aplicativo e observe, em todas elas, o comportamento do programa aplicativo e se a operação foi registrada pelo aplicativo sem a emissão do Comprovante Não Fiscal respectivo pelo ECF.

Passo 13: Desligue o ECF e o microcomputador.

Passo 14: Aguarde 30 segundos e ligue novamente o ECF e o microcomputador.

Passo 15: Execute o programa aplicativo fiscal.

Passo 16: Repita os passos 3 e 4.

Condição para requisito atendido: Apresentação de mensagem de erro e não realização do registro nos bancos de dados do sistema em todas as operações executadas nos passos 3, 5, 7, 9, 12 e 16.

Condição para requisito não atendido: Falta de apresentação de mensagem de erro ou registro da operação nos bancos de dados do sistema em pelo menos uma das operações executadas nos passos 3, 5, 7, 9, 12 e 16.

1.1.20 – ATUALIZAÇÃO DE ESTOQUE:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV deve atualizar o estoque até o final de cada dia em que houve movimentação, disponibilizando opção de poder fazê-la a qualquer momento com consulta dos dados atualizados do estoque.

Fundamentação Legal:

Inciso XVII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes: (Observação: No caso de programa com funcionamento em rede e stand alone, configure o programa para funcionamento stand alone. No caso de programa que somente funcione em rede o teste 047 não deverá ser executado pelo órgão técnico em laboratório, sendo executado por agentes do fisco, quando necessário, no estabelecimento usuário e em ambiente normal de funcionamento - vide [item 2.1](#))

Teste 047: Atualização de estoque e consulta de estoque atualizado.

Passo 1: Selecione um item qualquer da Tabela de Mercadorias e Serviços.

Passo 2: Localize nos menus do sistema a opção que permite consultar a posição do estoque de mercadorias.

Passo 3: Consulte e anote a quantidade em estoque do item selecionado.

Passo 4: Emita um Cupom Fiscal com uma unidade do item selecionado.

Passo 5: Localize nos menus do programa a opção que permite realizar a atualização do estoque, caso a atualização não seja feita concomitantemente ao registro.

Passo 6: Execute a atualização do estoque, caso a atualização não seja feita concomitantemente ao registro.

Passo 7: Consulte novamente a quantidade em estoque do item selecionado e observe se houve a baixa de uma unidade.

Condição para requisito atendido: Atualização do estoque com a baixa de uma unidade do item selecionado.

Condição para requisito não atendido: Inexistência da função para consulta do estoque. Inexistência da função para atualização do estoque caso a atualização não seja feita concomitantemente ao registro. Não atualização do estoque com a baixa de uma unidade do item selecionado.

1.1.21 – TRIBUTAÇÃO DO ITEM REGISTRADO:**Descrição do Requisito:**

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV não deve possuir funções nem realizar operações que viabilizem a tributação de mercadorias e de serviços em desacordo com a Tabela de Mercadorias e Serviços a que se refere o [item 1.1.5](#).

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Teste 048: Emissão de Cupom Fiscal.

Passo 1: Emita um Cupom Fiscal com pelo menos cinco itens de situações tributárias distintas.

Passo 2: Localize nos menus do programa a opção que permite consultar a Tabela de Mercadorias e Serviços.

Passo 3: Compare o registro dos itens impresso no Cupom Fiscal (código, descrição, unidade de medida, preço unitário e situação tributária) com os dados constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços.

Condição para requisito atendido: Dados do registro de item impressos no Cupom Fiscal (código, descrição, unidade de medida, preço unitário e situação tributária) coincidentes com os dados respectivos constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços.

Condição para requisito não atendido: Dados do registro de item impressos no Cupom Fiscal (código, descrição, unidade de medida, preço unitário e situação tributária) divergentes dos dados respectivos constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços.

1.1.22 – FUNÇÕES CONFLITANTES COM AS NORMAS DE USO DE ECF:

Descrição do Requisito:

O Programa Aplicativo Fiscal utilizado pelo contribuinte usuário de ECF-IF ou ECF-PDV não deve possuir funções nem realizar operações que sejam conflitantes com as normas relativas ao uso de ECF.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 da Portaria 18/2005

Testes:

Não há teste específico para este requisito.

1.2 - REQUISITOS ESPECIAIS:

A legislação relativa ao uso de ECF prevê regras especiais para determinados tipos de estabelecimentos comerciais varejistas, devendo, o Programa Aplicativo Fiscal atender no que a ele couber as exigências abaixo descritas:

1.2.1 – Programa Aplicativo Fiscal Utilizado por Estabelecimento Revendedor Varejista de Combustíveis

Descrição do Requisito:

O estabelecimento revendedor varejista de combustíveis deverá:

- utilizar ECF que imprima nos documentos Leitura X e Redução Z, o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia, cuja quantidade deve ser acumulada em totalizadores específicos internos do ECF, redutíveis quando da emissão do documento Redução Z. Na hipótese de ECF que não possua a capacidade de acumulação acima mencionada, o estabelecimento deverá:
 - utilizar **Programa Aplicativo Fiscal** que acumule diariamente o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia e mantenha banco de dados destas informações.
 - imediatamente antes da emissão do documento Redução Z, emitir pelo ECF relatório gerencial com o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia, acumulado pelo **Programa Aplicativo Fiscal**.
 - manter o relatório gerencial acima mencionado, anexo ao documento Redução Z respectivo.
- na hipótese de emissão de nota fiscal englobando as vendas realizadas no período, nos termos do § 3º do art. 12 da Parte 1 do Anexo V do Regulamento do ICMS (NF Global), consignar no documento fiscal emitido pelo ECF a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente, a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
OBS.: Caso o ECF não possibilite a inserção total dos dados do adquirente e do veículo abastecido, deverá imprimir, no mínimo, o número do CNPJ, sendo permitido registrar os demais dados por outro meio, ainda que no verso do documento fiscal.
- imprimir no documento fiscal emitido pelo ECF o preço unitário e a quantidade do produto, conforme estabelecido na [Portaria nº 30/94, de 06 de julho de 1994, do Departamento Nacional de Combustíveis](#).
- no caso de utilização de sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador:
 - utilizar **Programa Aplicativo Fiscal** e sistema que mantenha a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas.
 - imprimir no documento fiscal emitido pelo ECF o número de identificação do bico abastecedor e a quantidade acumulada no respectivo encerrante.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 e artigo 159, ambos da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível)

Teste 049: Emissão de Relatório Gerencial.

Passo 1: Emita um Cupom Fiscal registrando o fornecimento de 1 litro de gasolina.

Passo 2: Emita um Cupom Fiscal registrando o fornecimento de 1 litro de álcool.

Passo 3: Emita um Cupom Fiscal registrando o fornecimento de 1 litro de óleo diesel.

Passo 4: Caso o ECF emita Relatório Gerencial juntamente com a Leitura X, emita uma Leitura X e observe se nela consta o Relatório Gerencial com as quantidades de combustíveis registradas.

Passo 5: Caso o ECF emita Relatório Gerencial independente da Leitura X, localize nos menus do programa aplicativo a opção que possibilita a emissão de Relatórios Gerenciais, emita o Relatório Gerencial e observe se nele constam as quantidades de combustíveis registradas.

Condição para requisito atendido: Emissão de Relatório Gerencial, isolado ou na Leitura X, com as quantidades de gasolina, álcool e óleo diesel registradas nos passos 1, 2 e 3.

Condição para requisito não atendido: Leitura X que não contenha as quantidades de combustíveis acima mencionadas ou inexistência de função que emita Relatório Geral fora da Leitura X contendo as quantidades de combustíveis acima mencionadas.

Teste 050: Emissão de Cupom Fiscal com identificação do adquirente e do veículo abastecido.

Passo 1: Registre uma operação de abastecimento de combustível no programa aplicativo, observando se o mesmo disponibiliza campos para a digitação dos dados do adquirente e do veículo abastecido (razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente, a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido).

Passo 2: Observe se o Cupom Fiscal emitido relativo ao abastecimento registrado, contém impressos os dados acima descritos.

Condição para requisito atendido: Possibilidade de registro pelo programa aplicativo dos dados do adquirente e do veículo abastecido (razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente, a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido) e impressão destes dados no Cupom Fiscal.

Condição para requisito não atendido: Impossibilidade de registro pelo programa aplicativo dos dados do adquirente e do veículo abastecido (razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente, a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido) ou falta de impressão destes dados no Cupom Fiscal.

Teste 051: Inspeção dos menus do programa. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa que funcione com sistema de interligação de bombas abastecedoras).

Passo 1: Verifique todos os menus, teclas de atalho e opções de operação e configuração disponibilizadas pelo programa e observe se há possibilidade de acesso ao usuário para alteração dos dados relativos ao abastecimento de combustível provenientes do equipamento concentrador das bombas abastecedoras.

Condição para requisito atendido: Não constatação na inspeção visual de função que possibilite a alteração dos dados captados do equipamento concentrador.

Condição para requisito não atendido: Existência de função que possibilite a alteração dos dados captados do equipamento concentrador.

Teste 051-A: Emissão de Cupom Fiscal descrevendo o número de identificação do bico abastecedor e a quantidade acumulada no respectivo encerrante. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa que funcione com sistema de interligação de bombas abastecedoras – pode ser utilizado simulador do equipamento concentrador para a realização do teste). **Teste incluído a partir da versão 3.1 deste Roteiro.**

Passo 1: Emita um Cupom Fiscal registrando o fornecimento de 1 litro de gasolina.

Passo 2: Observe se foi impresso no Cupom Fiscal o número de identificação do bico abastecedor e a quantidade acumulado no encerrante de gasolina.

Passo 3: Emita um Cupom Fiscal registrando o fornecimento de 1 litro de álcool.

Passo 4: Observe se foi impresso no Cupom Fiscal o número de identificação do bico abastecedor e a quantidade acumulado no encerrante de álcool.

Condição para requisito atendido: Impressão no Cupom Fiscal do número de identificação do bico abastecedor e do valor acumulado no encerrante.

Condição para requisito não atendido: Falta de impressão no Cupom Fiscal do número de identificação do bico abastecedor ou do valor acumulado no encerrante.

1.2.2 – Programa Aplicativo Fiscal Utilizado por Farmácia de Manipulação e Estabelecimentos Similares

Descrição do Requisito:

A farmácia de manipulação e os estabelecimentos similares que utilizarem equipamento não fiscal autorizado conforme disposto no [item 2.2](#) deverão:

- emitir o Documento Auxiliar de Vendas, em conformidade com o descrito no [item 2.2.1](#), discriminando a fórmula manipulada ou os componentes do produto elaborado, conforme o caso.
- consignar no documento fiscal emitido pelo ECF, como item comercializado, o número do Documento Auxiliar de Vendas que contém a discriminação da fórmula manipulada ou os componentes do produto elaborado.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 e artigo 160, ambos da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal para uso por farmácia de manipulação e que possibilite a impressão de orçamento, pedido, ou outro documento de controle interno do estabelecimento não impresso pelo ECF)

Teste 052: Emissão de Documento Auxiliar de Venda e de Cupom Fiscal.

Passo 1: Execute o [teste 058](#) relativo ao [requisito 2.2.1](#) e acrescente ao mesmo o passo seguinte.

Passo 2: Observe se foi consignado no Cupom Fiscal, como item comercializado, o número do Documento Auxiliar de Venda respectivo.

Condição para requisito atendido: Aprovação no teste 058 e impressão no Cupom Fiscal, como item comercializado, do número do Documento Auxiliar de Venda respectivo.

Condição para requisito não atendido: Reprovação no teste 058 ou falta de impressão no Cupom Fiscal, como item comercializado, do número do Documento Auxiliar de Venda respectivo.

1.2.3 – Programa Aplicativo Fiscal Utilizado por Oficina de Conserto

Descrição do Requisito:

A oficina de conserto que for dispensada de observar o requisito citado no [item 1.1.1](#) (concomitância de impressão) e **utilizar a emissão da Ordem de Serviço** prevista no Capítulo VIII da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS deverá:

- emitir o documento fiscal após o fechamento da Ordem de Serviço; e
- consignar no documento fiscal emitido pelo ECF, como [informação adicional](#), o número da Ordem de Serviço respectiva, não sendo dispensada a discriminação dos itens comercializados no documento fiscal emitido pelo ECF.

A oficina de conserto que for dispensada de observar o requisito citado no [item 1.1.1](#) (concomitância de impressão), **não utilizar a emissão da Ordem de Serviço** prevista no Capítulo VIII do Anexo IX do

Regulamento do ICMS e **utilizar equipamento não fiscal** em conformidade com o disposto no [item 2.2](#), deverá:

- emitir o Documento Auxiliar de Vendas, a que se refere o [item 2.2.1](#), discriminando as mercadorias comercializadas e os serviços prestados.
- emitir o documento fiscal pelo ECF após o fechamento do Documento Auxiliar de Vendas acima previsto.
- consignar no documento fiscal emitido pelo ECF, como informação adicional, o número do Documento Auxiliar de Vendas respectivo, não sendo dispensada a discriminação dos itens comercializados no documento fiscal emitido pelo ECF.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 e artigo 161, ambos da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal para uso por oficina de conserto)

Teste 053: Emissão de Ordem de Serviço e de Cupom Fiscal. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa para uso por oficina de conserto e que possibilite a emissão de Ordem de Serviço).

Passo 1: Localize nos menus do programa aplicativo a opção que possibilita a emissão da Ordem de Serviço.

Passo 2: Abra e emita uma Ordem de Serviço com pelo menos cinco itens.

Passo 3: Feche a Ordem de Serviço aberta no passo 2.

Passo 4: Emita o Cupom Fiscal relativo à Ordem de Serviço emitida no passo 2.

Passo 5: Observe se foi consignado, como informação adicional, no Cupom Fiscal, além dos itens comercializados, o número da Ordem de Serviço emitida no passo 2.

Passo 6: Observe se o valor total do Cupom Fiscal confere com o valor total da Ordem de Serviço emitida no passo 2.

Condição para requisito atendido: Emissão de Cupom Fiscal contendo o número da Ordem de Serviço e os itens comercializados constantes na Ordem de Serviço respectiva.

Condição para requisito não atendido: Cupom Fiscal que não contenha todos os itens constantes na Ordem de Serviço ou não contenha o número da Ordem de Serviço respectiva.

Teste 054: Emissão de Documento Auxiliar de Venda e de Cupom Fiscal. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa para uso por oficina de conserto e que possibilite a impressão de orçamento, pedido, ou outro documento de controle interno do estabelecimento não impresso pelo ECF).

Passo 1: Execute o [teste 058](#) relativo ao [requisito 2.2.1](#).

Condição para requisito atendido: Aprovação no teste 058.

Condição para requisito não atendido: Reprovação no teste 058.

1.2.4 – Programa Aplicativo Fiscal Utilizado por Restaurante, Bar e Estabelecimentos Similares

Descrição do Requisito:

O restaurante, o bar e estabelecimentos similares que adotarem em seu método de atendimento ao público o procedimento de **pagamento das mercadorias após o seu consumo** deverão adotar **uma das seguintes opções:**

- emitir os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, por ECF que os controle, OU
- utilizar **Programa Aplicativo Fiscal** que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas.

Sendo utilizado ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, a mercadoria comercializada não poderá ser registrada diretamente no documento Conferência de Mesa sem que tenha sido previamente registrada no documento Registro de Venda.

Sendo utilizado **Programa Aplicativo Fiscal** que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, o estabelecimento deverá ainda:

- emitir o documento Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial pelo ECF quando do registro no **Programa Aplicativo Fiscal** de abertura de mesa e de fechamento de mesa.
- emitir o Cupom Fiscal após a emissão do Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial relativo ao registro de fechamento de mesa.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 e artigo 162, ambos da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal para uso por bares e restaurantes que adotem em seu método de atendimento ao público o procedimento de pagamento das mercadorias após o seu consumo)

Teste 055: Emissão de Registro de Venda, Conferência de Mesa e Cupom Fiscal. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa que funcione com ECF dotado de funções específicas para bares e restaurantes).

Passo 1: Verifique os menus do programa aplicativo observando se há opção para abertura de mesa com a emissão do Registro de Venda.

Passo 2: Havendo a opção, abra uma mesa e emita um Registro de Venda com pelo menos 1 item.

Passo 3: Registre mais dois itens na mesa aberta no passo 2 e observe se o novo Registro de Venda é emitido pelo ECF contendo os dois itens registrados.

Passo 4: Feche a conta da mesa aberta no passo 2 emitindo o documento Conferência de Mesa.

Passo 5: Confira os itens e respectivos valores constantes no documento Conferência de Mesa com os itens e valores constantes nos Registros de Venda emitidos nos passos 2 e 3.

Passo 6: Tente registrar mais um item para a mesa aberta no passo 2 diretamente no documento Conferência de Mesa, sem a emissão do Registro de Venda, atentando para o fato de que o aplicativo não deverá permitir esta operação.

Passo 7: Emita o Cupom Fiscal relativo ao documento Conferência de Mesa, emitido no passo 4.

Passo 8: Confira os itens e respectivos valores constantes no Cupom Fiscal com os itens e valores constantes no documento Conferência de Mesa emitido no passo 4.

Condição para requisito atendido: Cupom Fiscal emitido após a emissão do documento Conferência de Mesa, contendo todos os itens e respectivos valores coincidentes com os constantes no documento Conferência de Mesa.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para registro de abertura de mesa. Registro de abertura de mesa sem a emissão do documento Registro de Venda pelo ECF. Registro de fornecimento em mesa após sua abertura sem a emissão do documento Registro de Venda pelo ECF. Inexistência de função para registro de fechamento de mesa ou de conta. Registro de fechamento de mesa ou de conta sem a emissão do documento Conferência de Mesa pelo ECF. Possibilidade de registro de fornecimento em mesa diretamente no documento Conferência de Mesa sem emissão do Registro de Venda. Cupom Fiscal respectivo contendo itens e valores divergentes dos constantes no documento Conferência de Mesa.

Teste 056: Emissão de Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial pelo ECF para registro de consumo em mesa e do Cupom Fiscal respectivo. (**Observação:** Este teste somente deverá ser realizado no caso de programa para uso por bares e restaurantes, e que NÃO funcione com ECF dotado de funções específicas para bares e restaurantes).

Passo 1: Verifique os menus do programa aplicativo observando se há opção para abertura de mesa com a emissão de Comprovante Não Fiscal ou de Relatório Gerencial para registro da abertura de mesa.

Passo 2: Havendo a opção, abra uma mesa e emita o Comprovante Não Fiscal ou o Relatório Gerencial de abertura da mesa com pelo menos 1 item.

Passo 3: Registre mais dois itens na mesa aberta no passo 2 (não é necessária a impressão de Comprovante Não Fiscal ou o Relatório Gerencial nos fornecimentos posteriores à abertura de mesa).

Passo 4: Feche a conta da mesa aberta no passo 2 emitindo o Comprovante Não Fiscal ou o Relatório Gerencial de fechamento de mesa.

Passo 5: Emita o Cupom Fiscal relativo ao Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial emitido no passo 4.

Passo 6: Confira os itens e respectivos valores constantes no Cupom Fiscal com os itens e valores constantes no Comprovante Não Fiscal ou o Relatório Gerencial de fechamento de mesa emitido no passo 4.

Condição para requisito atendido: Cupom Fiscal emitido após a emissão do Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial de fechamento de mesa, contendo todos os itens e respectivos valores coincidentes com os constantes no Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial de fechamento de mesa.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função para registro de abertura de mesa. Registro de abertura de mesa sem a emissão do Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial de abertura de mesa. Inexistência de função para registro de fechamento de mesa ou de conta. Registro de fechamento de mesa ou de conta sem a emissão do Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial de fechamento de mesa. Cupom Fiscal respectivo contendo itens e valores divergentes dos constantes no Comprovante Não Fiscal ou Relatório Gerencial de fechamento de mesa.

1.2.5 – Totalizador de Operações por Alíquota Efetiva decorrente de Redução de Base de Cálculo

Descrição do Requisito:

O controle de acumulação de valores nos totalizadores do ECF é feito pelo *software* básico do ECF, não cabendo ao **Programa Aplicativo Fiscal** qualquer função neste sentido. Entretanto, em decorrência de dispositivos próprios da legislação tributária de Minas Gerais, especialmente a que institui regime tributário simplificado para pequenas e médias empresas e dependendo do modelo de ECF utilizado pelo estabelecimento, pode ser que o **Programa Aplicativo Fiscal** tenha que desempenhar funções de controle de acumulação de valores em totalizadores de situação tributária. Para entender melhor esta situação e quando isto será necessário expomos abaixo as regras estabelecidas na legislação relativas à situação tributária do item registrado em Cupom Fiscal:

- O registro das operações e prestações no ECF deve englobar as diversas situações tributárias, devendo o contribuinte estabelecer e configurar no ECF totalizadores específicos para acumulação de operações e prestações:
 - Isentas (I)
 - não tributadas (N)
 - cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária (F)
 - tributadas com **base de cálculo integral**, sendo um totalizador específico para cada percentual de alíquota (T *nn,nn%*, onde *nn,nn* representa a alíquota)
 - tributadas com **base de cálculo reduzida** sendo um totalizador específico para cada percentual de alíquota efetiva (T *nn,nn%*, onde *nn,nn* representa a alíquota efetiva)
- Tratando-se de operação ou prestação tributada com **base de cálculo reduzida**, esta deverá ser registrada no Cupom Fiscal, por meio de totalizador específico, por percentual de alíquota efetiva, devendo ser adotado totalizador distinto no caso de alíquota efetiva decorrente de tributação com **base de cálculo reduzida** igual à alíquota efetiva decorrente de tributação com **base de cálculo integral**, hipótese em que serão consideradas como situações tributárias distintas. Exemplo:

Produtos:

Produto 1 = **base de cálculo integral** com alíquota de 9% => **alíquota efetiva de 9%**

Produto 2 = **base de cálculo reduzida a 50%** com alíquota de **18%** => **alíquota efetiva de 9%**

Totalizadores necessários:

Totalizador 1 (**T1**) = **09,00%** decorrente de tributação com **base de cálculo integral**

Totalizador 2 (**T2**) = **09,00%** decorrente de tributação com **base de cálculo reduzida**

Entretanto, alguns modelos de ECF não permitem configurar mais de um totalizador com a mesma alíquota (Ex.: T1 = 9% e T2 = 9%). Neste caso deverá ser utilizado **Programa Aplicativo Fiscal** capaz de emitir relatórios gerenciais discriminando os valores relativos à alíquota efetiva decorrente de tributação com **base de cálculo reduzida** e os valores relativos à alíquota efetiva decorrente de tributação com **base de cálculo integral**.

Fundamentação Legal:

Inciso VIII do artigo 93 e § 3º do artigo 127, ambos da Portaria 18/2005

Testes: (aplicável somente no caso de Programa Aplicativo Fiscal para uso com ECF marca Sigtron ou Daruma).

Teste 057: Emissão de Relatório Gerencial com relação de totalizadores de tributação e respectivos valores.

OBSERVAÇÃO: Teste eliminado a partir da versão 3.1 deste Roteiro, tendo em vista que nos novos modelos de ECF com MFD da marca Daruma foi eliminada a restrição para configuração de mais de um totalizador com a mesma alíquota efetiva, considerando ainda que os modelos da marca Sigtron e os modelos sem MFD da marca Daruma não são mais passíveis de autorização para uso fiscal.

2 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO OU DE RETAGUARDA UTILIZADO POR USUÁRIO DE ECF

2.1 – INTERLIGAÇÃO EM REDE:

Descrição do Requisito:

É permitida a interligação de ECF por meio de qualquer tipo de rede de comunicação de dados, desde que observados os seguintes requisitos:

- o computador que controla as funções do sistema de gestão do estabelecimento e armazena os bancos de dados utilizados (servidor principal de controle central de banco de dados) deverá estar instalado em estabelecimento:
 - do contribuinte, OU
 - do contabilista da empresa, OU
 - de empresa interdependente, definida no inciso IX do art. 222 do Regulamento do ICMS, OU
 - de empresa prestadora de serviço de armazenamento de banco de dados, desde que o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes contenha cláusula por meio da qual o estabelecimento autoriza a empresa prestadora do serviço a franquear ao fisco o acesso aos seus bancos de dados.

OBS. 1: Caso o computador acima mencionado esteja instalado em estabelecimento localizado em outra unidade federada, a fiscalização e a auditoria dos dados armazenados no computador será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas, condicionando-se a do fisco da unidade da Federação do contribuinte usuário do ECF a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada onde se encontre instalado o computador, em conformidade com o disposto no § 4º da cláusula octogésima terceira do Convênio ICMS 85/01.

OBS. 2: O dispositivo de armazenamento da base de dados do computador acima mencionado somente poderá ser removido com a abertura do equipamento, sendo vedada a utilização de computador cujo dispositivo de armazenamento possa ser removido externamente.

- o sistema deverá garantir a emissão do documento fiscal para cada operação ou prestação registrada, possibilitando o tratamento de dados e a emissão de relatórios, somente após a emissão do respectivo documento fiscal.
- todos os dados da movimentação, tais como entrada e saída de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Vendas (DAV) a que se refere o [item 2.2.1](#), relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios, deverão ser disponibilizados ao fisco, quando por este exigidos.
- todos os dados da movimentação, tais como entrada e saída de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Vendas (DAV) a que se refere o [item 2.2.1](#), relativos ao mês em curso, deverão estar disponíveis para consulta no estabelecimento usuário do ECF, ainda que armazenados no servidor principal de controle central de banco de dados.
- o sistema deverá atualizar o estoque:
 - até o final de cada dia em que houve movimentação, disponibilizando opção de poder fazê-la a qualquer momento com consulta dos dados atualizados do estoque.
 - quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível no momento da atualização acima mencionada.
- o sistema deverá estar integrado ao Programa Aplicativo Fiscal, conforme descrito no [item 1.1.8](#) e disponibilizar função que permita realizar a gravação do arquivo eletrônico previsto no Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), constante do Anexo VII do Regulamento do ICMS.

Fundamentação Legal:

Artigo 95 da Portaria 18/2005

Testes:

Os testes [002](#) e [003](#) relativos aos requisitos [1.1.2](#) e [1.1.8](#), os testes [008](#), [009](#) e [010](#) relativos ao requisito [1.1.4](#), os testes [035](#) e [036](#) relativos ao requisito [1.1.14](#) e o teste [047](#) relativo ao requisito [1.1.20](#), aplicam-se também para este requisito no caso de programa aplicativo com funcionamento em rede. Entretanto, neste caso, os testes não deverão ser executados pelo órgão técnico em laboratório, sendo executados por agentes do fisco, quando necessário, no estabelecimento usuário e em ambiente normal de funcionamento.

2.2 – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO FISCAIS:

2.2.1 – Impressora Não Fiscal para impressão de Documento Auxiliar de Vendas

Descrição do Requisito:

Documento Auxiliar de Venda (DAV) é o documento emitido e impresso em conformidade com as especificações abaixo citadas, para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido ou outro documento de controle interno do estabelecimento antes de concretizada a operação.

O Documento Auxiliar de Vendas (DAV) não substitui o documento fiscal e deverá ser utilizado exclusivamente para atender às necessidades operacionais do estabelecimento na emissão de orçamento, pedido ou outro documento de controle interno do estabelecimento, antes de concretizada a operação ou prestação.

Ao usuário de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a computador, poderá ser autorizado o uso de equipamento impressor não fiscal para impressão de Documento Auxiliar de Vendas (DAV) conforme modelo constante do [Anexo I da Portaria 18/05](#), desde que:

- seja impresso em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm).
- contenha na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função (Orçamento, Pedido, etc.) em cores e tamanhos mais expressivos que as demais informações do impresso.
- contenha na parte superior as expressões “NÃO É DOCUMENTO FISCAL” e “NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA”, em cores e tamanhos mais expressivos que as demais informações do impresso.
- contenha número de identificação do documento, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, iniciada em 0000001 a 9999999, reiniciada quando atingindo o limite, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
- o documento não seja autenticado.
- os documentos emitidos sejam mantidos no estabelecimento em meio eletrônico à disposição do Fisco pelo prazo prescricional e decadencial estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 96 da parte geral do Regulamento do ICMS (5 anos).
- concretizada a venda conste:
 - no espaço do documento fiscal destinado a informações complementares, o número do Documento Auxiliar de Venda que originou a operação.
 - no registro eletrônico do Documento Auxiliar de Venda que originou a operação, o número do documento fiscal emitido.

OBS.: [Clique aqui para visualizar o modelo do Documento Auxiliar de Venda \(DAV\) previsto no Anexo I da Portaria 18/05.](#)

O uso de impressora não fiscal para emissão de qualquer outro documento, relatório ou formulário, que não se enquadre nas especificações acima descritas somente será admitida quando a mesma estiver fora do recinto de atendimento ao público, ou quando, a critério da Delegacia Fiscal de circunscrição do estabelecimento usuário, for por ela autorizado.

Fundamentação Legal:

Inciso I do artigo 96 da Portaria 18/2005

Testes: (Aplicável somente no caso de programa aplicativo dotado de função que possibilite a impressão de orçamento, pedido ou qualquer outro documento de controle interno do estabelecimento por meio de impressora não fiscal)

Teste 058: Emissão de Documento Auxiliar de Venda e do Cupom Fiscal respectivo.

Passo 1: Localize nos menus do programa aplicativo a opção que possibilita a emissão de Documento Auxiliar de Venda (Orçamento, Pedido, etc.)

Passo 2: Emita um Documento Auxiliar de Venda com pelo menos cinco itens.

Passo 3: Inspeccione os menus do programa e verifique se há função que possibilite autenticar o Documento Auxiliar de Venda emitido no passo 2.

Passo 4: Verifique se é possível imprimir o Documento Auxiliar de Venda em papel menor que o formato A-5 (148x210 mm).

Passo 5: Verifique se o Documento Auxiliar de Venda é numerado sequencialmente no formato “9999999”.

Passo 6: Verifique se o Documento Auxiliar de Venda está de acordo com o modelo estabelecido no [Anexo I da Portaria 18/05](#).

Passo 7: Concretize a venda emitindo o Cupom Fiscal relativo ao Documento Auxiliar de Venda emitido no passo 2.

Passo 8: Observe se foi impresso no campo destinado a informações complementares ou mensagem promocional do Cupom Fiscal, o número do Documento Auxiliar de Venda emitido no passo 2.

Passo 9: Verifique se no registro eletrônico (banco de dados) do Documento Auxiliar de Venda foi registrado o número do Cupom Fiscal emitido, assim considerado o número do Contador de Ordem de Operação (COO) constante no Cupom Fiscal.

Passo 10: Observe se o valor total do Cupom Fiscal confere com o valor total do Documento Auxiliar de Venda emitido no passo 2.

Condição para requisito atendido: Inexistência de função que possibilite a autenticação do Documento Auxiliar de Venda (DAV). Impressão do DAV em papel de formato maior ou igual que A-5. Existência de numeração seqüencial do DAV no formato “9999999”. DAV impresso em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo I da Portaria 18/05. Emissão do Cupom Fiscal na operação de concretização da venda. Impressão do número do DAV no Cupom Fiscal respectivo. Inserção do número do Cupom Fiscal (COO) no registro eletrônico (banco de dados) do DAV. Valor total do Cupom Fiscal coincidente com o valor total do DAV.

Condição para requisito não atendido: Existência de função que possibilite a autenticação do Documento Auxiliar de Venda (DAV). Possibilidade de impressão do DAV em papel de formato menor que A-5. Falta de numeração seqüencial do DAV ou numeração em formato diferente de “9999999”. DAV impresso em desacordo com o modelo estabelecido no Anexo I da Portaria 18/05. Falta de emissão do Cupom Fiscal na operação de concretização da venda. Falta de impressão do número do DAV no Cupom Fiscal respectivo. Falta de inserção do número do Cupom Fiscal (COO) no registro eletrônico (banco de dados) do DAV. Valor total do Cupom Fiscal divergente do valor total do DAV.

2.2.2 – Terminal para Consulta

Descrição do Requisito:

A legislação não veda o uso de terminal para consulta que não possua mecanismo impressor, não esteja interligado a mecanismo impressor e não possua recursos para registro de operações. Caso ocorra uma dessas hipóteses o terminal para consulta somente poderá ser utilizado se for autorizado.

Ao usuário de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a computador, poderá ser autorizado o uso de **terminal para consulta interligado a equipamento impressor**, desde que comande a impressão de documento fiscal ou Documento Auxiliar de Venda (DAV) previamente autorizado e em conformidade com [item 2.2.1](#).

Fundamentação Legal:

Inciso II do artigo 96 da Portaria 18/2005

Testes:

Não há teste para este requisito a ser realizado pelo órgão técnico credenciado. Será realizada inspeção visual dos equipamentos instalados no estabelecimento usuário por agentes do fisco, quando necessário, que também executara o [teste 058](#), relativo ao [requisito 2.2.1](#), se for o caso.

2.2.3 – Terminal para Registro de Pré Venda

Descrição do Requisito:

Pré-venda é a **operação de registro sem a impressão de documento que descreva os itens registrados**, realizada por estabelecimento que não adota o auto-serviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida.

Ao usuário de ECF-PDV ou ECF-IF interligado a computador, poderá ser autorizado o uso de **terminal para registro de pré-venda** acima definida desde que:

- o equipamento esteja interligado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados.

- no espaço do documento fiscal destinado a informações complementares, conste o número do registro da pré-venda que originou a operação.

OBS.: É vedado o cancelamento de registro de Pré-venda sem a emissão do Cupom Fiscal respectivo. Na hipótese da operação não se concretizar, deve se comandar a emissão e impressão do Cupom Fiscal respectivo e imediatamente após comandar o seu cancelamento.

Fundamentação Legal:

Inciso III do artigo 96 da Portaria 18/2005

Testes: (Aplicável somente no caso de programa aplicativo dotado de função que possibilite o registro de item somente na tela do monitor sem impressão de documento que descreva os itens registrados).

Teste 059: Registro de operação de pré-venda e do Cupom Fiscal respectivo.

Passo 1: Registre no programa aplicativo uma operação de pré-venda com pelo menos um item.

Passo 2: Observe se houve a impressão de algum documento que contenha a descrição dos itens registrados na operação de pré-venda.

Passo 3: Efetive a operação de pré-venda acionando o comando de emissão do Cupom Fiscal corresponde à pré-venda.

Passo 4: Verifique se o Cupom Fiscal emitido contém o número da operação de pré-venda.

Condição para requisito atendido: Não impressão de documento que contenha a descrição dos itens registrados na operação de pré-venda e emissão do Cupom Fiscal respectivo contendo o número da operação de pré-venda.

Condição para requisito não atendido: Impressão de documento que contenha a descrição dos itens registrados na operação de pré-venda ou falta de emissão do Cupom Fiscal respectivo ou emissão do Cupom Fiscal respectivo que não contenha o número da operação de pré-venda.

Teste 060: Registro de operação de pré-venda e seu posterior cancelamento.

Passo 1: Registre no programa aplicativo uma operação de pré-venda com pelo menos um item.

Passo 2: Localize nos menus do programa a opção que possibilita o cancelamento da operação de pré-venda.

Passo 3: Registre o cancelamento da pré-venda.

Passo 4: Observe se o ECF emitiu o Cupom Fiscal contendo os itens registrados na pré-venda cancelada e se imediatamente após a emissão deste Cupom Fiscal houve a emissão pelo ECF do Cupom Fiscal de Cancelamento.

Condição para requisito atendido: Emissão de Cupom Fiscal contendo os itens registrados na pré-venda cancelada e emissão do Cupom Fiscal de Cancelamento.

Condição para requisito não atendido: Inexistência de função que possibilite o cancelamento da pré-venda. Efetivação do cancelamento da pré-venda sem a emissão do Cupom Fiscal e do Cupom Fiscal de Cancelamento.